

Convite à apresentação de propostas de projetos n° 2 do projeto AGAC+AO "Inovações para uma agricultura familiar inteligente face às alterações climáticas na África Ocidental".



Nº	Pergunta formulada em	Temáticas	Documento de referência	Perguntas dos proponentes	Respostas
1	28/05/2020	Critérios de elegibilidade	Linhas Diretrizes (2.1)	É possível apresentar várias propostas em diferentes Países para uma mesma Organização?	Uma organização não pode apresentar mais do que um projecto para o mesmo convite à apresentação de propostas. No entanto, se cada gabinete representativo baseado nos países de intervenção da organização for independente, poderá propor projectos se satisfizer os critérios de elegibilidade estabelecidos nas orientações. Estas estruturas e co-candidatos deverão fornecer a documentação completa necessária. A elegibilidade dos candidatos será verificada com base nos documentos comprovativos solicitados pela Expertise France.
2	28/05/2020	Critérios de elegibilidade	Diretrizes (Introdução; 1.2; 2.1)	O convite à apresentação de candidaturas destina-se apenas a instituições sem fins lucrativos (sem fins lucrativos), ou também a empresas privadas (com fins lucrativos)?	O presente convite à apresentação de propostas para projectos é reservado às estruturas sem fins lucrativos, ou seja, às três categorias seguintes: organizações não governamentais (ONG), organizações de agricultores e de produtores (OP) e autoridades locais ou comunidades territoriais (em especial no que se refere à área B). As estruturas do sector privado podem participar no convite à apresentação de propostas de projectos como co-candidatos ou entidades afiliadas.
3	28/05/2020	Critérios de elegibilidade	Diretrizes (Introdução; 1.2 ; 2.1)	Será possível realizar ações em cooperação com as organizações locais?	O objectivo do presente convite à apresentação de propostas de projectos é reforçar a capacidade de resistência dos beneficiários às alterações climáticas a nível local. Por conseguinte, é de facto recomendado.
4	28/05/2020	Critérios de elegibilidade	Diretrizes (2.1)	Será que um centro de investigações multidisciplinares sem fins lucrativos sediado num Estado-Membro da CEDEAO pode candidatar-se?	Um organismo de investigação pode ser um co-candidato, mas não um candidato principal. Por conseguinte, a acção proposta deve ser executada num dos oito países elegíveis.
5	28/05/2020	Critérios de elegibilidade	Diretrizes (2.1.1)	Será que o requerente principal deve ser oriundo da UE ou de um país da CEDEAO?	O candidato principal pode ser de um Estado da UE ou da CEDEAO (+ Chade e Mauritânia).
6	28/05/2020	Critérios de elegibilidade	Diretrizes (1.2)	Se o requerente principal for uma ONG, será que o co-requerente pode ser uma rede ou uma cooperativa de agricultores?	A cooperação com organizações locais é fortemente encorajada.
7	28/05/2020	Critérios de elegibilidade	Diretrizes (2.1.1)	Será que o requerente principal ONG pode apresentar um pedido junto de uma das suas agências nacionais enquanto co-requerente?	O consórcio deve ser composto por, pelo menos, duas estruturas de natureza diferente. Se uma ONG e a sua representação nacional forem da mesma natureza, não serão elegíveis como consórcio. Se uma terceira estrutura de natureza diferente se juntar ao consórcio, será atingido o quórum de duas estruturas de natureza diferente.
8	28/05/2020	Critérios de elegibilidade	Diretrizes (2.1.1)	Será que as ONG sediadas no Reino Unido são elegíveis como requerentes principais ou co-requerentes?	Devido à actual situação política no Reino Unido e na UE, precisamos de mais informações para podermos dar uma resposta. Isto será feito através deste documento, o mais rapidamente possível.

Nº	Pergunta formulada em	Temáticas	Documento de referência	Perguntas dos proponentes	Respostas
9	28/05/2020	Critérios de elegibilidade	Diretrizes (2.1, nota de rodapé)	Quais são os critérios de seleção para que as ONG e ASSOCIAÇÕES possam beneficiar desta subvenção?	Os critérios de elegibilidade dos candidatos [candidato principal e co-candidato(s)] são especificados no guia prático, página 9: 2.1.1 Elegibilidade dos candidatos [candidato principal e co-candidato(s)].
10	28/05/2020	Critérios de elegibilidade	Diretrizes (2.1.1)	É possível que um consórcio seja composto por um requerente (ONG internacional) e 5 co-requerentes (3 OP, 1 ONG nacional e 1 Centro de Investigação)?	O consórcio deve ter pelo menos um candidato principal e um co-candidato e pelo menos dois intervenientes devem ser de natureza diferente. Não há um máximo estabelecido. Cada actor terá de fornecer os documentos administrativos que lhe dizem respeito. A elegibilidade dos candidatos será verificada com base nos documentos comprovativos solicitados pela Expertise France.
11	28/05/2020	Critérios de elegibilidade	Diretrizes (1.2; 2.1.1)	As estruturas do setor privado, tais como os empreiteiros ou as firmas de consultoria, podem participar enquanto requerentes ou co-requerentes?	As estruturas do sector privado podem participar no convite à apresentação de propostas de projectos como co-candidatos ou entidades afiliadas.
12	28/05/2020	Critérios de elegibilidade	Diretrizes (2.1.1)	As estruturas de investigação públicas ou privadas podem ser co-requerentes?	Uma estrutura de pesquisa pode ser um co-candidato. Por conseguinte, a acção proposta deve ser executada num dos oito países elegíveis.
13	28/05/2020	Objetivos do programa e prioridades	Diretrizes (2.1.4)	Será que a nota conceptual deve abranger todos os objetivos específicos e questões prioritárias ou apenas alguns dos que surgem em cada um dos domínios?	As notas de conceitos devem abordar o maior número possível de questões prioritárias, a fim de melhor atingir os objetivos específicos visados. A avaliação da proposta de projecto dependerá deste facto.
14	28/05/2020	Objetivos do programa e prioridades	Diretrizes (2.1.4)	Será que as intervenções estão limitadas a um dos três domínios ou são aceitáveis intervenções transversais?	É possível incluir várias áreas na proposta, mas é essencial escolher uma área principal.
15	28/05/2020	Objetivos do programa e prioridades	Diretrizes (2.1.4)	Que diferença faz entre as questões prioritárias e os objetivos específicos?	As notas de conceitos devem abordar o maior número possível de questões prioritárias, a fim de melhor atingir os objetivos específicos visados. A avaliação da proposta de projecto dependerá deste facto.
16	28/05/2020	Objetivos do programa e prioridades	Diretrizes (2.1.4)	Pode um projeto basear-se exclusivamente na análise política e nas ações de advocacia e, por conseguinte, ter como alvos principais os decisores políticos?	Os projectos propostos devem apresentar acções com um impacto mensurável sobre os temas promovidos pela GCCA+WA. As notas de conceitos devem abordar o maior número possível de questões prioritárias, a fim de melhor atingir os objetivos específicos visados. A avaliação da proposta de projecto dependerá deste facto.

Nº	Pergunta formulada em	Temáticas	Documento de referência	Perguntas dos proponentes	Respostas
17	28/05/2020	Objetivos do programa e prioridades	Diretrizes (2.1.4)	O projeto está centrado na formação, investigação ou serviço?	O projecto visa acções de reforço das capacidades dos agricultores da África Ocidental para aumentar a sua capacidade de resistência às alterações climáticas.
18	28/05/2020	Objetivos do programa e prioridades	Diretrizes (2.5.2)	Tendo em conta o abrandamento da atividade relacionada com a COVID-19, será que o prazo de 28 de julho é definitivo ou suscetível de ser revisto?	A data para apresentação da Nota Conceitual é 28.06.2020. A proposta deve antecipar as dificuldades que a crise sanitária poderá causar para o lançamento das actividades e a execução do projecto.
19	28/05/2020	Objetivos do programa e prioridades	Diretrizes (2.5.2)	Está previsto um outro webinar?	Não estão previstos mais webinars de informação para esta fase do convite à apresentação de propostas. Pode enviar as suas perguntas para o endereço de e-mail de comunicação gccaplus.ao@expertisefrance.fr. Os candidatos podem enviar as suas perguntas por correio electrónico o mais tardar 21 dias antes do prazo para a apresentação das Notas Conceituais. A França não tem qualquer obrigação de prestar esclarecimentos sobre questões recebidas após esta data
20	28/05/2020	Objetivos do programa e prioridades	Diretrizes	Existe um grupo WhatsApp para colocar as questões?	Não
21	28/05/2020	Objetivos do programa e prioridades	Diretrizes (2.3)	Que língua é exigida para a elaboração da nota conceptual?	São aceites as três línguas oficiais da CEDEAO (francês, inglês e português).
22	28/05/2020	Objetivos do programa e prioridades	Diretrizes (2.5.2)	Teremos acesso às apresentações e aos recursos oferecidos durante este webinar?	As apresentações serão enviadas por correio electrónico no final do webinar e estarão disponíveis na página do convite à apresentação de propostas.
23	28/05/2020	Critérios de elegibilidade	Diretrizes (2.1)	Será que um promotor de projeto que participou ou não em projetos anteriores do AGAC+AO pode apresentar um pedido de subvenção para este convite?	É permitida qualquer candidatura que cumpra os critérios de elegibilidade descritos nas orientações do presente convite à apresentação de propostas. No entanto, um titular que já beneficie de uma subvenção GCCA+AO não pode voltar a ser elegível.
24	28/05/2020	Objetivos do programa e prioridades	AGAC+AO	Será que a gravação do webinar está disponível e traduzida para as diferentes línguas?	O link para a gravação será enviado por e-mail com as apresentações. Estará também disponível na página do convite à apresentação de propostas. Não está prevista qualquer tradução.
25	28/05/2020	Financiamento	Diretrizes (2.1.5)	Será que o cofinanciamento é obrigatório?	O co-financiamento é obrigatório.
26	28/05/2020	Financiamento	Diretrizes (1.3)	Será elegível o cofinanciamento proveniente de um Estado-Membro da UE?	O co-financiamento é da responsabilidade do candidato. Deve ser financiado por outras fontes que não o orçamento da União Europeia ou o Fundo Europeu de Desenvolvimento ou o orçamento do perito francês.
27	28/05/2020	Financiamento	Diretrizes (1.3)	Será elegível o cofinanciamento proveniente de um Estado não membro da UE?	O co-financiamento é da responsabilidade do candidato. Deve ser financiado por outras fontes que não o orçamento da União Europeia ou o Fundo Europeu de Desenvolvimento ou o orçamento do perito francês.
28	28/05/2020	Financiamento	Diretrizes (1.3)	Existe um montante mínimo ou máximo para o cofinanciamento?	Qualquer pedido de subvenção da AGAC+WA no âmbito do presente convite à apresentação de propostas deve corresponder a uma percentagem mínima de 55% e máxima de 90% para os candidatos da zona CEDEAO + Chade e da Mauritânia e de 80% para os candidatos da UE. Assim, consoante os casos, o co-financiamento variará entre 10 e 20%.